

Protocolo CME nº 07/2022		
Processo SEI nº 6016.2021/0068730-2		
Interessado: Escola Arte das Palavras School/ Bk Educação EIRELI– DRE Ipiranga		
Assunto: Reconsideração do Parecer CME 04/2022		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Fátima Cristina Abrão		
Parecer CME nº 07/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 04/08/2022	Publicado em DOC de 13/08/2022 – página 16

01	I – RELATÓRIO
02	Trata o presente de Pedido de Reconsideração referente à conclusão do Parecer CME
03	04/2022, de 28/04/2022, protocolado na Diretoria Regional de Educação de Ipiranga –
04	DRE IP, em 15/06/2022, dirigido a este Colegiado.
05	Para embasar a análise, o CME reporta-se à tramitação deste Processo: a empresa BK
06	EDUCAÇÃO EIRELI solicitou, em 07/07/2021, autorização de funcionamento para a
07	unidade denominada Arte das Palavras School, à Rua José Maria de Azevedo, 109 – Vila
08	Monumento.
09	A DRE, conforme Resolução CME 01/18, realizou a verificação da documentação,
10	constituiu Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade para vistoria,
11	concedeu prazos para adequações e, não identificando condições de atendimento de
12	acordo com as exigências das normas para funcionamento com qualidade em unidade
13	de educação infantil, o Diretor Regional de Educação expediu Despacho Denegatório,
14	com base nos Relatórios Circunstanciados elaborados pela Comissão.
15	Consoante o previsto na legislação a empresa interpôs Recurso contra o Indeferimento
16	e, mais uma vez, a Comissão de Supervisores Escolares compareceu à unidade quando
17	reconheceu a mesma falta de condições, manifestando-se pela manutenção do
18	Indeferimento: <i>“Considerando que a Unidade solicitou por duas (2) vezes a prorrogação</i>
19	<i>de prazo para a realização das adequações necessárias, e tendo sido concedido, não</i>
20	<i>realizou nenhuma alteração no prédio escolar e não entregou a documentação</i>
21	<i>pedagógica necessária com os ajustes solicitados, manifestamos pela manutenção do</i>
22	<i>parecer denegatório ao pedido de autorização de funcionamento da Unidade</i>
23	<i>Educacional”</i> .
24	O processo foi enviado a este Conselho, instância recursal, que, com base no Parecer
25	Conclusivo da Diretora Regional de Educação, fundamentado na manifestação da
26	Comissão de Supervisores Escolares, aprovou o Parecer CME 04/2022, objeto da
27	reconsideração aqui tratada.
28	Conforme artigo 24 do Decreto nº 34.441, de 18 de agosto de 1994:
29	<i>Art. 24 - Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração, ao</i>
30	<i>próprio Conselho.</i>

31 No entanto, para justificar o pedido de reconsideração, há que se apresentar erro de
32 fato ou fato novo. No Parecer não foi identificado erro de fato, bem como, as
33 informações expressas na solicitação de reconsideração apresentada por representante
34 legal da entidade, não foram devidamente comprovadas, portanto, não foi apresentado
35 fato novo que trouxesse garantia de atendimento, na conformidade das normas
36 vigentes.

37 Os ambientes educativos permanecem, sem condições de atendimento de qualidade,
38 conforme fotos anexadas ao processo, por ocasião do último comparecimento da
39 Comissão de Supervisores Escolares, em atenção ao demandado por este Colegiado
40 (após o protocolo de reconsideração do Parecer CME 04/2022) quando assim se
41 manifesta: *“com base nas vistorias realizadas, esta Comissão de Supervisores considera*
42 *as condições inadequadas para ao atendimento de bebês e crianças de zero a cinco anos.*
43 *As adequações indicadas há mais de 6 meses em Relatório desta Comissão, não foram*
44 *realizadas e a unidade ainda descumpriu as orientações prescritas pelo CME e manteve o*
45 *atendimento de bebês e crianças sem autorização.”*

46 Em face da confirmação da ausência do pleno atendimento do disposto na legislação
47 educacional, em especial, quanto ao contido na Resolução CME nº 05/19, reiterando que
48 não foi apresentado fato novo que altere tal situação, fica prejudicada a solicitação de
49 Reconsideração, protocolada pelo interessado.

50 II. CONCLUSÃO

51 Diante dos elementos informativos que instruem o presente, notadamente, as
52 manifestações das autoridades pré-opinantes – Comissão de Supervisores Escolares e
53 Diretor Regional de Educação, que adota como razões de decidir, este Conselho
54 conhece, por tempestiva, a reconsideração do Parecer CME 04/2022, apresentada pela
55 empresa BK EDUCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.073.409/0001-24, mas, quanto
56 ao mérito, nega provimento por inexistir erro de fato, fato novo ou de direito que
57 justifique a alteração da decisão ora recorrida.

58 A DRE Ipiranga deve:

- 59 1. dar ciência do presente Parecer à empresa BK EDUCAÇÃO EIRELI e,
- 60 2. prosseguir no atendimento do contido no Parecer CME 04/2022, sem prejuízo
61 das demais providências, proceder **de imediato**, às medidas administrativas e
62 legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as
63 condições inadequadas de atendimento à educação infantil.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME